



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1402 de 11 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ de Abre Campo com as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I - seis representantes da sociedade civil, escolhidos para representar o meio rural, comércio local, entidades e grêmios estudantis, e associações civis que tenham participação da juventude organizada, conforme regulamentado em Decreto.

II - cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§2º Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o Presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§3º O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos em regulamento a ser expedido.

PREFEITURA MUN. DE ABRE CAMPO
Davis Antonio Cardoso Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 995.293.506-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Administração Municipal deverá repassar ao Conselho dados e informações inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º É facultado à Administração Municipal ceder servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV, de caráter meramente contábil e destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - Doações particulares;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, e será acompanhado pelo Conselho Municipal da Juventude.

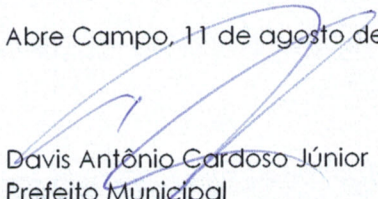
§ 3º O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, além daquelas prestações previstas em lei.

Art. 10º Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de cento e vinte dias após sua instalação.

Art. 11 O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 11 de agosto de 2011.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal